



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ITAQUAQUECETUBA – S.P.**

**SENHOR EDUARDO BOIGUES QUEROZ**

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba  
Gabinete do Prefeito

12 MAR 2021

09:54

Nome legível:

*Alan Selvo*

**Ofício n.º 37/SINSERI/2021**

**Assunto – REALIZAÇÃO REUNIÃO – NÍVEL UNIVERSITÁRIO**

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade de classe, inscrita no  
C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do  
Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua  
Presidente infra-assinada, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa  
Excelência, para expor o que segue:

A entidade sindical Requerente, regularmente inscrita junto a Receita Federal, assim como, perante o Ministério do Trabalho e Emprego com Carta Sindical devidamente registrada sob o n.º 24440.029445/90, é a única e legítima representante dos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, nos termos o artigo 8.º da Constituição Federal.

Novamente vem a tona a discussão quanto a legalidade ou ilegalidade do adicional de nível universitário pago de longa data ao funcionalismo público de Itaquaquecetuba.

O artigo 148 da LC n.º 64/02, que disciplinava sobre o direito dos servidores no recebimento do adicional de nível universitário, foi declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça Paulista, através da Adin 2211942-50.2019.8.26.0000, já transitado em julgado.



## SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

Por tais razões Executivo e Legislativo à época, promulgaram a Lei Complementar n.º 316, em 02 de dezembro de 2020, regulamentando o artigo 129, inciso V da LC n.º 64/02.

Entretanto, em meados de março agora, infelizmente a SubProcuradoria Geral de Justiça Jurídica, do Ministério Público Paulista determinou a notificação do Poder Executivo Municipal e Casa Legislativa para que prestem esclarecimentos na SEI 29.0001.0046172.2021-96, que investiga:

“Objeto: Análise da constitucionalidade da Lei Complementar n. 316 de 02 de dezembro de 2020, do município de Itaquaquecetuba, que dispõe sobre a regulamentação do artigo 129, inciso V, da Lei Complementar n. 64 de 26 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos de Itaquaquecetuba, que trata da concessão de adicional de nível universitário.”

Neste sentido, visando a proteção dos direitos e interesses do funcionalismo público de Itaquaquecetuba, que faz a administração pública funcionar, o Sindicato busca a solução definitiva desta questão e, agora, com as portas abertas também pelo Executivo Municipal, anseia pela união dos Poderes Legislativo, Executivo e Sindicato de Classe para fortalecer a defesa deste direito histórico.

**Nestas condições, diante da gravidade dos fatos articulados na SEI 29.0001.0046172.2021-96 de autoria da SubProcuradoria Geral de Justiça Jurídica, do Ministério Público Paulista, requer a Vossa Excelência, Seja realizada na próxima semana reunião entre representantes do Executivo Municipal, Legislativo e desta entidade de classe para discussão do tema.**

Itaquaquecetuba, 11 de março de 2021

Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba  
Clécia Mara Silva Damaceno  
Presidente